



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 100.452 - PR (2011/0235756-8)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **AURORA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**
ADVOGADO : **VALMIR SCHREINER MARAN E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ESTADO DO PARANÁ**
PROCURADOR : **CAROLINA KUMMER TREVISAN E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 182/STJ.

1. A decisão agravada foi acertada ao entender pela incidência da Súmula 182/STJ na espécie, uma vez que a parte agravante não impugnou todos os fundamentos da decisão denegatória do recurso especial, especificamente em relação à incidência das Súmulas 283/STF e 7/STJ.
2. Consoante a redação dada ao art. 544, § 4º, I, do CPC, pela Lei n. 12.322/10, o teor da Súmula 182/STJ foi estendido aos agravos interpostos em face de decisão denegatória de recurso especial, pelo que não há falar em inaplicabilidade do disposto na referida Súmula ao caso em comento.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de março de 2012.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 100.452 - PR (2011/0235756-8)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : AURORA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO : VALMIR SCHREINER MARAN E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : CAROLINA KUMMER TREVISAN E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por Aurora Comércio de Combustível Ltda. em face de decisão assim ementada (e-STJ fl. 478):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS ADOTADOS NA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

A parte agravante, em síntese, alega que impugnou todos os fundamentos da decisão agravada. De outro lado, afirma que não se aplica o disposto na Súmula 182/STJ à espécie, uma vez que não se trata de agravo regimental.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 100.452 - PR (2011/0235756-8)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 182/STJ.

1. A decisão agravada foi acertada ao entender pela incidência da Súmula 182/STJ na espécie, uma vez que a parte agravante não impugnou todos os fundamentos da decisão denegatória do recurso especial, especificamente em relação à incidência das Súmulas 283/STF e 7/STJ.
2. Consoante a redação dada ao art. 544, § 4º, I, do CPC, pela Lei n. 12.322/10, o teor da Súmula 182/STJ foi estendido aos agravos interpostos em face de decisão denegatória de recurso especial, pelo que não há falar em inaplicabilidade do disposto na referida Súmula ao caso em comento.
3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator): O presente recurso não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se que a decisão agravada foi acertada ao entender pela incidência da Súmula 182/STJ na espécie, uma vez que a parte agravante não impugnou todos os fundamentos da decisão denegatória do recurso especial, especificamente em relação à incidência das Súmulas 283/STF e 7/STJ.

Assim, não há porque alterar o *decisum* ora impugnado, o qual merece ser mantido na íntegra, *in verbis* (e-STJ fl. 479):

Deveras, o presente agravo não pode ser conhecido. Isto porque a parte agravante não cuidou de impugnar todos os três fundamentos adotados pelo Presidente do Tribunal *a quo*. limitando-se a sustentar apenas um, qual seja a caracterização do dissídio jurisprudencial.

Em verdade, os fundamentos relativos à incidência das Súmulas 283/STF e 7/STJ restaram inatacados.

Com efeito, recai ao recurso a Súmula 182/STJ que dispõe *in verbis*: é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

Ilustrativamente:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONTRATO TEMPORÁRIO. DEPÓSITOS DO FGTS. RECURSO ESPECIAL INADMITIDO POR IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, DESCABIMENTO DA ALEGAÇÃO DE OFENSA À SÚMULA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JURISPRUDENCIAL, INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 280 E 284/STF E DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. FUNDAMENTOS INATACADOS. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO ORA AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles - Súmula 182/STJ.

2. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no AREsp 69733/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 2/12/2011)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo.

Publique-se.

Intimem-se.

Por fim, registre-se que com a redação dada ao art. 544, § 4º, I, do CPC, pela Lei n. 12.322/10, o teor da Súmula 182/STJ foi estendido aos agravos interpostos em face de decisão denegatória de recurso especial, pelo que não há falar em inaplicabilidade do disposto na referida Súmula ao caso em comento.

Diante dessas considerações, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0235756-8

AgRg no
AREsp 100.452 / PR

Números Origem: 201000004861 6531408 653140801

PAUTA: 13/03/2012

JULGADO: 13/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AURORA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO : VALMIR SCHREINER MARAN E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : CAROLINA KUMMER TREVISAN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Fiscalização

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AURORA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO : VALMIR SCHREINER MARAN E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : CAROLINA KUMMER TREVISAN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.